

FATO RELEVANTE

BRIO REAL ESTATE V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 51.817.522/0001-11

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, 2º andar, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão De Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **BRIO REAL ESTATE V - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 51.817.522/0001-11 (“Fundo”), em cumprimento ao quanto disposto no inciso XIII do §2º do art. 41 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), vem comunicar aos cotistas (“Cotistas”) e ao mercado em geral o quanto segue.

Nesta data, foi formalizado o “*Instrumento de Alteração do Regulamento do Brio Real Estate V - Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Ato do Administrador”), por meio do qual o Administrador aprovou a realização da distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo (“Cotas” e “2ª Emissão”, respectivamente), serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços (“Oferta”), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160”) e da Instrução CVM nº 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que a 2ª Emissão foi aprovada independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, tendo em vista que o Fundo não possui cotistas na presente data.

As principais características da Oferta encontram-se descritas abaixo, sem prejuízo das demais disposições que constarão dos documentos da Oferta.

1. **Forma de Colocação.** As Cotas da 2ª Emissão do Fundo serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, sob a coordenação do próprio Administrador (“Coordenador Líder”). O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM nº 160, com observância dos limites impostos pela legislação. A Oferta será objeto de pedido de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM nº 160, na Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2. **Volume da Oferta.** Serão emitidas, no máximo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, em valor correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), podendo

ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

3. **Preço de Subscrição.** O preço unitário de emissão das Cotas será equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição").

4. **Montante Mínimo da Oferta.** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas.

5. **Público Alvo.** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores considerados profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais").

6. **Regime de Colocação.** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

7. **Prazo de Distribuição.** As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM nº 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento ("Período de Distribuição").

8. **Declarações do Investidor.** Os investidores, por ocasião da subscrição de Cotas, deverão fornecer, por escrito, atestando que estão cientes, entre outros itens, de que: (i) a Oferta não foi analisada pela CVM; e (ii) as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160.

9. **Valor Mínimo de Comprometimento de Capital.** O valor mínimo do Capital Comprometido no contexto da 2ª Emissão será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor.

10. **Integralização.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, mediante solicitação do Gestor, observados os termos e

prazos previstos no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas na B3

11. **Amortização.** Sem prejuízo da distribuição dos rendimentos auferidos pelo Fundo, que deverá ser realizado nos termos do Regulamento, a amortização das Cotas será realizada em regime de caixa, desde que observada uma reserva de caixa correspondente aos custos necessários para a manutenção do Fundo pelos 12 (doze) meses imediatamente subsequentes (“Reserva de Caixa”). O Administrador se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, conforme ordem de preferência estabelecida no artigo 60 do Regulamento.

12. **Custos de Distribuição.** O Coordenador Líder fará jus, a título de comissão de distribuição, ao montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago pelo Fundo na data da 2ª (segunda) integralização das Cotas;

13. **Despesas de Constituição.** As seguintes despesas de constituição do Fundo serão pagas pelo Fundo ou, conforme o caso, reembolsadas pelo Fundo para parte que realizar o respectivo desembolso: (i) despesas com os assessores legais; e (ii) despesas out-of-pocket, incluindo telefonemas, viagens, apresentações a investidores, entre outras.

O Administrador aprovou a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses, uma vez que, na presente data, o Fundo ainda não possui Cotas emitidas e, consequentemente, não possui investidores.

O Fundo manterá o mercado em geral informado sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

O PRESENTE FATO RELEVANTE É DESTINADO PARA DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ATO DO ADMINISTRADOR. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ATO DO ADMINISTRADOR ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO (ESPECIALMENTE A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO), DESTE FATO RELEVANTE, DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

São Paulo, 14 de março de 2024.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador